



LEI MUNICIPAL 722/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel a pessoa jurídica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Feira Nova/PE, para o fim específico de instalação industrial.

Parágrafo único –O imóvel objeto de doação terá uma área de **04ha (quatro hectares)**, que será desmembrada do imóvel com 193.268,67m², devidamente registrado no Livro n.º 2-T, às fls. 30, Matrícula 4930, no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Feira Nova, conforme memorial descritivo anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei destina-se à construção e instalação de uma indústria de fabricação de móveis, para empresa **MM DE SANTANA MÓVEIS LTDA (GRANDEZA MÓVEIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.316.148/0001-53

Art. 3º. – A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único – Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 4º. – A empresa donatária tem o prazo de 03 (três) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes do protocolo de intenções firmado com Município, anexo II desta Lei, incluindo a conclusão das obras.

Art. 5º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - não iniciadas as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses da celebração da escritura pública de doação com encargos e cláusula de reversão.;

**DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



- III - não forem cumpridos os prazos estipulados;
- IV - houver paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses;
- V - ocorrer falência ou concordata da empresa;
- VI - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ **único** - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

Art. 6º. - Se a empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Art. 7º. - Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

§ **1º**- A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ **2º**- Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art.8º. - O Município doador responsabiliza-se por:

I - Conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU e Alvará incidente sobre o imóvel da planta industrial pelo prazo de execução da construção da unidade fabril até início de suas atividades;

II Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Fiscalizar a utilização do bem doado;

IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente.

Art.9º. - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração da escritura pública de doação;

**DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



II – Realizar o investimento aproximado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), arcando com todas as despesas decorrentes da construção, reforma ou ampliação de acordo com o projeto arquitetônico a ser aprovado pela Prefeitura Municipal;

III – Não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - Requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a instalação e operação na área doada;

V – Requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VIII – Gerar, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) empregos diretos, contratando pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da DONATÁRIA, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação destes, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade;

IX – efetuar, sempre que possível, a contratação de funcionários residentes no Município de Feira Nova;

X - buscar, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as necessidades, as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, dar preferência, na sua contratação, a estabelecimentos localizados em território do Município;

XI - dar preferência, na aquisição de insumos e matérias primas para sua nova unidade, a fornecedores localizados no Município de Feira Nova, com o objetivo de apoiar a economia desse e aproveitar plenamente os benefícios disponíveis, desde que aprovados nas auditorias de qualidade, condições mercadológicas, financeiras e de preços competitivos, segundo critérios e parâmetros da empresa;

XII - Manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinada sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

XIII - Empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

XIV - Não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do município em reprimir a infração, assentimento à mesma;

XV - Não paralisar as atividades da empresa por um prazo superior a 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal;

XVI - Não dar utilização diversa da prevista no projeto do empreendimento enquadrado no benefício da presente Lei, antes do início ou ampliação das atividades, ou deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação do incentivo ou decorrente da estrutura do projeto;

XVII - investir na preservação do meio ambiente em conformidade com as legislações municipal, estadual e nacional, de maneira a auxiliar o desenvolvimento nacional de forma sustentável;

XVIII - executar obras de acesso ao imóvel doado pelo Município, através de adequações às vias pré-existentes ou de novas vias julgadas necessárias pelo Município, ouvida a empresa, que possam agregar valor, economicidade e segurança ao projeto e à região; e

XIX - Atender às condições estabelecidas nesta Lei e demais regulamentos municipais existentes.

§1º. Outros encargos poderão ser estabelecidos na escritura pública de doação.

§2º. No caso do inciso XV, o município notificará a donatária para que no prazo não superior a 60 (sessenta) dias retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art 10. - Compete ao órgão de fiscalização do Município de Feira Nova acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo único - Comprovado, pelo órgão de fiscalização do Município de Feira Nova, o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Art. 11. – A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender às normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

Art. 12. – Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 13. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 14. – Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 20 de março de 2024.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL